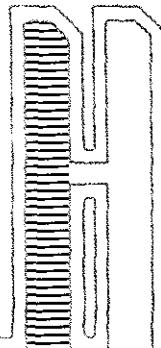




DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIII — Nº 120

TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1988

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.417,90 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.417,90 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos e lanchas para o Sistema Penitenciário, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1988. — **Senador Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, a elevar em Cz\$ 259.977.013,83 (duzentos e cinqüenta e nove milhões, novecentos e setenta e sete mil, treze cruzados e oitenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 259.977.013,83 (duzentos e cinqüenta e nove milhões, novecentos e setenta e sete mil, treze cruzados e oitenta e três centavos), destinada a regularizar operação de recursos contratada junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e renovação de 100% (cem por cento) das parcelas de principal e encargos vencidas e vincendas, apuradas até 31 de dezembro de 1987, junto àquela instituição financeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1988. — **Senador Humberto Lucena** Presidente.

**EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 2.600,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 16,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras relacionadas a projetos habitacionais, melhorias urbanas, infra-estrutura e um terminal rodoviário, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carpina, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Carpina, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à execução de projetos relativos à elaboração de cadastro, pavimentação viária, proteção e contenção de encostas, construção de uma praça e urbanização, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 68^a SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1988

- 1.1 — ABERTURA
- 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 256/88 (nº 492/88, na origem), referente a escolha do Sr. Regis Novaes de Oliveira, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia.

— Nº 257/88 (nº 493/88, na origem), referente a escolha do Sr. Ivan Oliveira Cannabrava, Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de São Tomé e Príncipe.

— Nº 258/88 (nº 496/88, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País, no período de 28 a 30 de novembro, e dia 3 de dezembro do corrente ano.

1.2.2 — Avisos do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 849/88, encaminhando os esclarecimentos do Ministério do Interior sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 96/88, de autoria do Senador Mendes Canale.

— Nº 851/88, encaminhando os esclarecimentos do Ministério das Minas e Energia sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 54/88 de autoria do Senador Jamil Haddad.

1.2.3 — Mensagens do Governador do Distrito Federal

— Nº 4/88-DF, encaminhando à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 3/88, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

— Nº 5/88-DF, encaminhando à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 4/88, que aprova pauta de

valores imobiliários para o Distrito Federal e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicações da Presidência.

— Recebimentos das Mensagens nºs 259 a 262/88 (nºs 497 a 500/88, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Central, Irecê, Jequié (BA) e o Governo do Estado do Paraná possam contratar operações de crédito, para os fins que específica.

— Recebimento do Ofício nº S-15/88, do Governador do Distrito Federal, solicitando alteração da destinação de crédito contido na Mensagem nº 252/88.

— Recebimento de anteprojeto de lei, da Deputada Márcia Kubitschek, que cria em caráter permanente, no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, o batalhão escolar; estabelece normas para o seu funcionamento e dá outras providências.

1.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 98/88, de autoria do Senador Francisco Rolemberg, que dá nova redação ao art. 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Restauração da credibilidade do Governo. Tentativa de transferência do controle do trecho ferroviário de Brumado-BA a Monte Azul-MG, para a Superintendência Regional de Belo Horizonte.

SENADOR MAURO BORGES — Contribuição da agricultura ao Produto Interno Bruto (PIB). Redução dos recursos orçamentários para a pesquisa agropecuária.

SENADOR NEY MARANHÃO — Localização e definição da jurisdição dos Tribunais Regionais Federais.

1.2.7 — Requerimento

— Nº 204/88, do Senador João Lobo, solicitando autorização para integrar a comitiva do Presidente da República que visitará a Argentina.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 201, de 1988, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos regimentais, a constituição de comissão especial mista, composta por 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar os projetos de lei complementar e os projetos de lei ordinária expressamente previstos na Constituição. **Aprovado.**

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1988 (nº 400/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o § 8º do art. 2º do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 204/88, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Exclusão de dedução do Imposto de Renda de doações às casas asilos que cuidam dos idosos.

SENADOR ÁUREO MELLO — Paralisação e privatização da Companhia Siderúrgica da Amazônia (Siderama).

1.3.3. — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

— Nºs 10 e 11, de 1988.

3 — COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

— Cronograma.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 68^a Sessão, em 28 de novembro de 1988

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

Presidência dos Srs. Jutahy Magalhães e Dirceu Carneiro

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Perez — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Afonso Sancho — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Ney Maranhão — Guilherme Palmeira — Rubens Vilar

— Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Ronan Tito — Severo Gomes — Mauro Borges — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Rica — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
MENSAGENS DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM
Nº 256, de 1988
(Nº 492/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o Artigo 52 (item IV) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Regis Novaes de Oliveira, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia, nos termos dos Artigos 56 e 58 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

Os méritos do Ministro Regis Novaes de Oliveira, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 25 de novembro de 1988.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE:

Ministro Regis Novaes de Oliveira.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de maio de 1937.

Filho de Emmoré Dantas de Oliveira e Giselda Novaes de Oliveira.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IBr.

Bacharel em Direito, Faculdade de Direito, UDF.

Terceiro Secretário, 7 de dezembro de 1961.

Segundo Secretário, antiguidade, 22 de novembro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 5 de maio de 1972.

Conselheiro, antiguidade, 2 de março de 1979.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1984.

Assistente do Chefe da Divisão de Conferências, Organismos e Assuntos Gerais, 1963.

Assistente do Secretário-Geral, 1963.

Assistente do Chefe da Divisão das Nações Unidas, 1971/74.

Assistente do Chefe da Divisão de Organismos Internacionais Especializados, 1974.

Chefe da Divisão de Atos Internacionais, 1984/85.

Coordenador de Atos Internacionais, 1985.

Washington, OEA, Terceiro Secretário, 1964/66.

Washington, OEA, Encarregado de Negócios, 1966.

La Paz, Terceiro Secretário, 1966/67.

La Paz, Segundo Secretário, 1967/68.

La Paz, Encarregado de Negócios, 1966/67.

Atenas, Segundo Secretário, 1969/70.

Roma, Primeiro Secretário, 1975/78.

Tripoli, Encarregado de Negócios, 1978/79.

Tripoli, Primeiro Secretário, 1978/79.

Tripoli, Conselheiro, 1979/81.

Genebra, Cônsul, 1981/83.

Assunção, Ministro-Conselheiro, 1985/88.
 À disposição do Cerimonial durante a visita do Presidente dos EUA, 1962.
 Comissão Organizadora da VII Conferência Regional da FAO, Rio de Janeiro, 1962 (membro).
 Grupo Preparatório da Conferência de Plenipotenciários sobre Relações Consulares, 1963 (membro).

I CIE, Washington, 1964 (membro).
 IX Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, Washington, 1964 (membro).

II CIE, Rio de Janeiro, 1965 (membro).
 X Reunião de Consultas dos Ministros das Relações Exteriores, Santo Domingo, 1965 (membro da Comissão Especial).

LI e LIII Sessões do ECOSOC, Genebra, 1971 e 1972 (membro).
 II Sessão do Comitê de Recursos Naturais, ECO-SOC, Nairobi, 1972 (membro).

Reunião de Peritos Não-Alinhados sobre Recursos Naturais, Santiago, 1973 (observador).

Comissão Mista Brasil-Espanha, Brasília, 1974 (membro).
 Conferência sobre Direito Internacional Humanitário, Genebra, 1975 (membro).

V Reunião do Conselho de Administração do UNEP, Nairobi, 1977 (membro).

Ordem de Rio Branco, Cavaleiro, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Ordem do Condor dos Andes, Oficial, Bolívia.

Ordem do Sol, Cavaleiro, Peru.

Ordem da Estrela, Cavaleiro, Iugoslávia.

O Ministro Regis Novaes de Oliveira encontra-se presentemente lotado na Embaixada do Brasil em Assunção. Desde 1º de junho de 1988, contudo, encontra-se em Missão Transitória na Embaixada do Brasil em Trípoli, exercendo a Encarregatura de Negócios do Brasil junto ao Governo da Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1988. — **Sergio Barbosa Serra**, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM
Nº 257, de 1988
(Nº 493/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 52 (item IV) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Ivan Oliveira Cannabarra, Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de São Tomé e Príncipe, nos termos do artigo 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

2. Os méritos do Embaixador Ivan Oliveira Cannabarra, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 25 de novembro de 1988. — **José Sarney**.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE:

Embaixador Ivan Oliveira Cannabarra.
 Araguari/MG, 23 de maio de 1941.

Filho de Elpídio Vianna Cannabarra e Yonne de Oliveira Cannabarra.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IBr.

V Curso de Altos Estudos, CAE.

Terceiro Secretário, 5 de fevereiro de 1965.

Segundo Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1967.

Primeiro Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 26 de setembro de 1977.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 16 de junho de 1982.

Auxiliar do Chefe do Departamento Cultural e de Informações, 1966.

Auxiliar do Chefe do Departamento das Américas, 1974.

Assistente do Chefe da Divisão da América Meridional — I, 1975/1976.

Assessor do Chefe do Departamento das Américas, 1976/1978.

Chefe da Divisão da América Central e Setentrional, 1978/1979.

Bon, Segundo Secretário, 1968/1970.

Assunção, Segundo Secretário, 1970/1973.

Assunção, Primeiro Secretário, 1973.

Washington, Conselheiro, 1979/1983.

Tóquio, Ministro-Conselheiro, 1983/1988.

II Conferência Interamericana Extraordinária, Rio de Janeiro, 1965 (membro).

I Reunião Internacional sobre Problemas de Agricultura nos Trópicos Úmidos da América Latina, Lima, 1966 (membro).

III Conferência Interamericana Extraordinária, Buenos Aires, 1967 (membro).

Reunião Regional para a África, preparatória da Conferência da ONU sobre Água, Adis-Abeba, 1976 (observador).

Reunião Regional para Ásia Ocidental, preparatória da Conferência da ONU sobre Água, Bagdá, 1976 (observador).

Chefe da Parte Técnica da Reunião da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), Guatemala, 1977.

Reunião do Comitê Científico sobre a Pesquisa Antártica (SCAR), Chamonix, França, 1978 (observador).

Reunião sobre a Antártica, Punta Arenas, Chile, 1977 (observador).

Ordem de Rio Branco, Comendador, Brasil.

Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.

Ordem Nacional do Mérito, Oficial, Paraguai.

Ordem Nacional do Mérito, Comendador, Equador.

Ordem Nacional do Mérito, Oficial, Alemanha.

O Embaixador Ivan Oliveira Cannabarra, já designado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola, se encontra nesta data no exercício de suas funções de Ministro-Conselheiro na Embaixada do Brasil em Tóquio.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1988. — **Sergio Barbosa Serra**, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM
Nº 258, de 1988
(Nº 496/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Com referência à Mensagem nº 431, de 6 de outubro de 1988, tenho a honra de informar a Vossas Excelências de que o período de meu afastamento para efetuar visita oficial à Argentina será de 28 a 30 de novembro corrente.

Informo, outrossim, que, a convite do Presidente Álvaro García, deverei efetuar no próximo dia 3 de dezembro visita de trabalho ao Peru para participar das solenidades de inauguração da usina hidrelétrica de Charcani V. Com 135mw de capacidade instalada, a usina de Charcani V garantirá o suprimento de energia ao sudeste do Peru (Arequipa, Tacna e Moquegna). Foi executada pela Construtora Norberto Odebrecht, com financiamento brasileiro da ordem de US\$ 140 milhões. Trata-se da obra de maior ressonância já realizada no Peru por empresa brasileira.

Brasília, 25 de novembro de 1988. — José Sarney.

**AVISOS DO MINISTRO-CHEFE
DO GABINETE CIVIL
DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA**

Nº 849/88, de 25 do corrente, encaminhando os esclarecimentos do Ministério do Interior sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 96, de 1988, de autoria do Senador Mendes Canale, formulado com o objetivo de obter informações sobre o Projeto do Pantanal que vem sendo implementado pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 851/88, de 25 do corrente, encaminhando os esclarecimentos do Ministério das Minas e Energia sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 54, de 1988, de autoria do Senador Jamil Haddad, formulado com o objetivo de obter informações sobre contratos firmados entre a Petrobrás e a Texaco do Brasil S/A, na exploração do solo brasileiro, e em especial na ilha de Marajó, Estado do Pará.

**MENSAGENS DO GOVERNADOR
DO DISTRITO FEDERAL**

MENSAGEM
Nº 4, de 1988-DF
(Nº 3/88-GAB, na origem)

Brasília, 24 de novembro de 1988

Excelentíssimo Senhor
Senador Humberto Lucena
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Nos termos do § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e tendo em vista o disposto na Resolução nº 157/88, tenho a honra de submeter à apreciação da Vossa Exceléncia o projeto de lei anexo, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC), e dá outras providências.

A nova Carta Magna estabelece, em seu art. 156, III, a competência dos municípios para instituir o referido tributo, enquanto que, no art. 147, in fine, atribui ao Distrito Federal os impostos municipais.

Por sua vez, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 34, § 6º, ficou excluída até 31 de dezembro de 1989, em relação ao imposto de que se trata, a aplicação do princípio da anualidade, podendo o tributo ser cobrado trinta dias após a publicação da lei que o houver instituído.

Assim, é de suma importância que Vossa Exceléncia dê prioridade ao exame deste projeto, de forma a permitir a imediata obtenção de receitas imprescindíveis ao equilíbrio financeiro do Distrito Federal.

O projeto incorpora os requisitos essenciais da reserva legal, tais como a definição dos contribuintes, da hipótese de incidência e do fato gerador, da base de cálculo e da alíquota.

O art. 1º institui o imposto no Distrito Federal, com base na discriminação de rendas de que trata o art. 156, III, da Constituição.

O art. 2º dispõe sobre a incidência do imposto, recaindo esta na operação de venda a varejo, assim entendida aquela efetuada diretamente a consumidor, independente da quantidade e forma de acondicionamento.

O art. 3º, segundo o disposto no inciso III do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil, exclui o óleo diesel da incidência do imposto.

O art. 4º estabelece a base de cálculo como sendo o preço da venda a varejo fixado pela autoridade competente ou, na sua falta, o praticado pelo estabelecimento.

O art. 5º fixa a alíquota em 3%. O inciso I do § 4º do art. 156 da Constituição elegeu a lei complementar para definir a alíquota máxima do imposto, mas o § 7º do art. 34 do Ato das Disposições Transitórias determinou que, enquanto não existir tal lei, a alíquota não excederá a 3%, parâmetro este proposto no anteprojeto.

O art. 6º define o contribuinte do imposto.

Os demais dispositivos (art. 7º a 11) tratam das normas gerais do imposto, como definição de estabelecimento e forma de lançamento, e das obrigações acessórias, como documentário fiscal.

O art. 12 fixa as penalidades a que se sujeitam os contribuintes, nos casos de atraso no recolhimento ou sonegação do tributo. No intuito de simplificar, o projeto incorpora os tópicos relativos a infrações, multas, correção monetária, fiscalização, juros de mora e processo fiscal administrativo já constantes do Código Tributário do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

O art. 13 determina o momento em que a lei começará a produzir efeitos, enquanto que o 14 estabelece a data de entrada em vigor e o 15 revoga as disposições em contrário.

A previsão de outubro de 1988, o novo tributo gerará uma receita estimada em 250 milhões de cruzados mensais.

São estas as justificativas desta proposição, que entendo de alto interesse para o Distrito Federal, por tratar-se de tributo novo, que gravará uma fonte de alto poder contributivo de caráter constante, que é a venda de combustíveis líquidos e gasosos.

Confiante na atenção que Vossa Exceléncia dará a esta mensagem, aproveito o ensejo para expressar-lhe meus protestos de elevada consideração. — Joaquim Domingos Roriz, governador do Distrito Federal.

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 3 DE 1988**

Institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É instituído no Distrito Federal o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos de que trata o inciso III do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) incide sobre a venda destes produtos a varejo, efetuada por qualquer estabelecimento.

Parágrafo único. Entende-se por venda a varejo a efetuada diretamente ao consumidor, independentemente da quantidade e forma de acondicionamento dos produtos vendidos.

Art. 3º O imposto não incide sobre a venda de óleo diesel.

Art. 4º A base de cálculo do imposto é o preço de venda a varejo dos produtos referidos no art. 2º, fixado pelo Conselho Nacional do Petróleo (CNP).

§ 1º Na falta do preço referido neste artigo, a base de cálculo será o preço praticado pelo estabelecimento.

§ 2º A base de cálculo de que trata o parágrafo 1º não poderá ser inferior ao preço de venda no varejo.

Art. 5º A alíquota do imposto é de 3%.

Art. 6º Contribuinte do imposto é aquele que realiza a venda a varejo.

Art. 7º Cada um dos estabelecimentos permanentes ou temporários do contribuinte, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante, será considerado autonomamente para efeito de cumprimento das obrigações tributárias relativas ao imposto.

Art. 8º O Poder Executivo, mediante acordo celebrado com as partes envolvidas, visando à antecipação do recolhimento, poderá dispensar o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias, simplificar os procedimentos administrativos de fiscalização e arrecadação e conceder desconto pela antecipação do imposto.

Art. 9º O imposto, lançado por homologação, será calculado pela aplicação da alíquota sobre o valor da base de cálculo e pago na forma e prazo previstos em regulamento.

Art. 10. O contribuinte definido nesta lei fica obrigado a:

I — inscrever seus estabelecimentos no cadastro fiscal;

II — emitir e escriturar livros fiscais.

Parágrafo único. As empresas tipográficas são obrigadas a manter livro próprio, a ser aprovado em regulamento, para registro dos documentos fiscais que imprimirem.

Art. 11. O regulamento disporá sobre os livros de controle fiscal e o modelo, confecção, prazo de validade, forma de emissão e escritu-

ração de nota fiscal ou outro documento a ser utilizado no controle das vendas a varejo dos produtos de que trata o art. 2º.

Art. 12. Na administração do imposto, aplicar-se-ão, no que couber, as normas contidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 (Código Tributário do Distrito Federal), especialmente o disposto nos artigos de números 186 a 202 e 214.

Art. 13. O imposto instituído por esta lei alcançará os fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1988.

MENSAGEM Nº 5, de 1988-DF (Nº 4/88-GAB, na origem)

Brasília, 24 de novembro de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Nos termos do § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, visando à aprovação da pauta de valores imobiliários, para o lançamento do IPTU de 1989; à conversão, em Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), do valor do tributo a pagar; autorizar o governador do Distrito Federal a conceder descontos pelo pagamento antecipado de alguns tributos; finalmente, à redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre imóveis exclusivamente residenciais, situados nas cidades satélites.

Como é notório, os valores venais dos imóveis do Distrito Federal, constantes dos cadastros fiscais, estavam muito defasados em relação ao efetivo preço de mercado, pois, durante vários exercícios, tais valores eram tão-somente corrigidos monetariamente.

A partir deste exercício, com a expedição da Lei nº 7.641, de 17 de dezembro de 1987, foi iniciada a correção desta anomalia, com a expedição de pauta de valores elaborada dentro de critérios técnicos e científicos, conforme recomenda a NB-502/77, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Assim, para o exercício de 1989, os valores serão fixados na forma do anexo a que se refere o art. 1º do projeto, levando em consideração o preço do mercado imobiliário e demais critérios técnicos aplicáveis.

Por outro lado, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e o disposto no art. 97, II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a majoração do tributo (ou de sua base de cálculo) somente poderá ser feita através de lei.

Segundo o exemplo do Governo Federal (Decreto-Lei nº 2.444, de 29 de junho de 1988), propõe-se, através deste projeto (art. 2º a 4º), a conversão do montante dos tributos devidos ao Dis-

trito Federal em Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), para proteger o seu valor da nociva ação inflacionária, uma vez que a atual sistemática tem causado consideráveis perdas de receitas, com repercussões comprometedoras até nas despesas de custeio.

O art. 5º do projeto corrige imperfeições da legislação vigente, relativamente aos imóveis residenciais edificados e com carta de "habite-se".

Para resguardar o interesse social das classes menos favorecidas e incentivar a política de habitação social, o projeto de lei faculta ao governador, no art. 6º, autorizar o lançamento do IPTU incidente sobre os imóveis exclusivamente residenciais das cidades satélites com alíquota reduzida até a um décimo.

Objetivando a antecipação de receitas tributárias, o projeto de lei faculta ainda ao governador conceder descontos, para pagamento dos tributos enumerados no art. 7º antes do vencimento do prazo fixado na legislação.

O art. 8º autoriza o governador a baixar os atos necessários ao cumprimento da lei, se aprovada, enquanto que o art. 9º fixa o prazo de sua entrada em vigor e o 10 revoga as disposições em contrário.

Assim, é de suma importância que Vossa Exceléncia dê prioridade máxima ao exame deste projeto, para possibilitar o lançamento dos tributos em 1989 dentro da nova sistemática, de forma a antecipar a obtenção de receitas imprescindíveis ao equilíbrio do orçamento do Distrito Federal.

Confiante na atenção que Vossa Exceléncia dará a esta mensagem, aproveito o ensejo para expressar-lhe meus protestos de elevada consideração. — Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

(*) PROJETO DE LEI DO DISTRITO FEDERAL Nº 4, DE 1988

Aprova pauta de valores imobiliários para o Distrito Federal e dá outras provisões.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU do exercício de 1989, fica aprovada a pauta de valores venais dos terrenos e edificações do Distrito Federal, na forma do anexo a esta lei.

Art. 2º O montante dos tributos devidos ao Distrito Federal, cujos fatos geradores ocorram a partir de 1º de janeiro de 1989, qualquer que seja a modalidade do lançamento, será convertido em Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), conforme o disposto nesta lei.

§ 1º Na apuração do montante devido, serão desprezados os centavos e os algarismos subsequentes à segunda casa decimal do resultado da conversão em OTN.

§ 2º No caso de tributo lançado de ofício ou com base em declaração do sujeito passivo ou de terceiro, o montante apurado será convertido em OTN mediante a divisão de seu valor pelo valor da OTN vigente no mês do lançamento.

(*) O anexo a que se refere o art. 1º do projeto, será publicado em Suplemento à presente edição.

§ 3º Tratando-se de lançamento por homologação, o sujeito passivo obrigado ao pagamento antecipado converterá o montante deste, nos termos do § 2º, somente quando não tiver efetuado o recolhimento do imposto no prazo fixado pela legislação.

§ 4º Salvo o disposto no § 3º deste artigo, os tributos poderão ser recolhidos até o dia do seu vencimento pelo valor efetivamente lançado em moeda corrente.

§ 5º Entende-se por dia do vencimento aquele fixado pela legislação para pagamento integral do tributo.

Art. 3º O valor do tributo a pagar, após o vencimento, será determinado pela multiplicação do resultado da conversão em OTN do mês do lançamento pelo valor da OTN do mês do pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de opção pelo pagamento parcelado do tributo, as parcelas deverão ser convertidas em OTN do mês do lançamento, e o resultado da conversão de cada uma delas multiplicado pelo valor da OTN vigente no mês do pagamento.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta lei aos créditos tributários consolidados, assim entendidos aqueles atualizados monetariamente, acrescidos dos encargos legais.

Art. 5º Ficam acrescentados ao artigo 19 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1986, os seguintes parágrafos:

"§ 1º A alíquota referida no inciso IV deste artigo será igualmente aplicada a imóvel exclusivamente residencial adjacente ao edificado e com "habite-se", desde que pertença ao proprietário deste, tenha cerca comum com ele, urbanização, pequenas obras de aformoseamento, eventual arborização, e seja aproveitado como área de lazer.

§ 2º Se houver mais de um imóvel adjacente, nos termos do § 1º deste artigo, aplicar-se-á a alíquota nele referida tão-somente ao imóvel de maior valor venal.

§ 3º A aplicação do disposto no parágrafo 1º não implicará em membramento dos imóveis e nem produzirá outros efeitos jurídicos, senão aqueles ali especificamente previstos."

Art. 6º O Governador do Distrito Federal, considerando relevante interesse social, poderá determinar o lançamento do IPTU relativo a imóveis situados nas cidades-satélites, edificados ou não, e especialmente aqueles que atendam à política nacional de habitação, com aplicação da alíquota reduzida a até um décimo, tendo em vista:

I — a capacidade contributiva dos seus proprietários ou dos seus ocupantes;

II — a área das edificações neles existentes; e

III — as condições de urbanização e dos serviços públicos existentes onde se situarem;

IV — as condições peculiares desfavoráveis de determinados locais, zonas e regiões onde se situarem.

Art. 7º O Governador do Distrito Federal poderá conceder descontos para o pagamento antecipado dos seguintes tributos:

I — Imposto Predial e Territorial Urbano;

II — Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores;

III — Imposto Sobre Serviços cobrado de profissionais autônomos; e

IV — Taxa de Limpeza Pública.

Art. 8º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1988. —
(À Comissão do Distrito Federal.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência recebeu as mensagens nºs 259 a 262, de 1988 (nºs 497 a 500/88, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, item VII, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Central, Irecê, Jequié (BA) e o Governo do Estado do Paraná possam contratar operações de crédito, para os fins que específica.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, os relatores das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência recebeu, em 21 de novembro corrente, a Mensagem nº 252, de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Distrito Federal contratasse operação de crédito destinada à aquisição de helicóptero devidamente equipado.

Posteriormente o Senhor Governador, através do Ofício S/15, de 1988, solicitou fosse alterada a destinação do crédito, uma vez que o Governo do Distrito Federal, por recursos próprios, já adquirira o citado aparelho.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação do documento necessário.

Tendo a Presidência recebido o referido documento, incluirá a proposição na Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência recebeu, da Deputada Federal Márcia Kubitschek, anteprojeto de lei que "cria, em caráter permanente, no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, o Batalhão Escolar; estabelece normas para o seu funcionamento e dá outras providências".

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 157, de 1988, a matéria será despatchada à Comissão do Distrito Federal.

É o seguinte o anteprojeto recebido.

ANTEPROJETO DE LEI

Nº, de 1988
D/L Distrito Federal

Cria, em caráter permanente, no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, o Batalhão Escolar; estabelece normas para o seu funcionamento e dá outras providências.

O Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 157, de 1988, da Casa,

nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, decreta:

Art. 1º Fica criado, em caráter permanente no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, um Batalhão destinado, exclusivamente, a dar segurança e proteção aos menores estudantes do Distrito Federal, principalmente das escolas públicas localizadas nas cidades satélites e locais onde é maior o índice de violência.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação, providenciará para que todas as escolas públicas do Distrito Federal sejam dotadas de acomodações adequadas para a presença permanente de pelo menos dois PM em cada escola, dispondo, inclusive, de comunicação telefônica e via rádio.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal, no prazo de 60 dias da vigência desta lei, baixará decreto regulamentando o **modus operandi** do Batalhão Escolar ora criado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A morte estúpida e injustificada hoje pela manhã, da jovem Dilsa Lourenço Lopes, de apenas 14 anos, do Centro Educacional nº 4, no Setor Leste — Gama, assassinada, por equívoco, por outro jovem que pretendia matar seu colega de classe, é mais do que simples argumento para se propor a criação do Batalhão Escolar, como já existe e São Paulo, com grande eficiência, a fim de dar proteção e segurança aos menores estudantes do Distrito Federal.

É uma imposição reclamada por toda a sociedade de Brasília, e principalmente pelos pais de alunos que, diariamente, quando seus filhos se despedem para irem à escola, ficam com os corações angustiados como se eles estivessem partindo para a guerra.

Infelizmente, hoje, as escolas principalmente as escolas públicas, não são apenas o lugar de aprendizagem e de formação para os menores.

Transformaram-se em foco de violências, ameaças, venda de drogas, com menores da própria escola portando armas, e marginais ameaçando a integridade física de alunos e professores, enquanto os pais dos alunos ficam ante o dilema de mandarem os filhos às escolas, apesar dos riscos ou deixá-los em casa, em segurança mas analfabetos.

O caso da jovem Dilsa, que foi à escola para estudar e não morrer, não foi o primeiro e nem o segundo e não será o último se não forem adotadas providências urgentes e eficazes para resguardar a segurança das nossas crianças.

Senhores Senadores. A criação por lei, do Batalhão Escolar, em caráter permanente, evitando assim a sua desativação por qualquer motivo, é um dever não só do Governo, como de nós todos políticos para com aqueles que nos elegeram para lutar por eles neste Congresso.

Não podemos deixar que mãos assassinas continuem impunemente a cortar as esperanças dessas vidas que ainda estão em pleno desabrochar.

Brasília/DF, 25 de novembro de 1988. — Deputada Federal **Márcia Kubitschek**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 98, de 1988

Dá nova redação ao art. 146 da nº Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 146. A cada 3 (três) anos de serviço público efetivo será atribuída ao funcionário gratificação de 3% (três por cento) do respectivo vencimento, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. Esta gratificação é extensiva aos funcionários aposentados, observado o tempo de serviço efetivamente prestado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A medida preconizada através do presente projeto de lei atende à uniformidade de tratamento entre iguais, hoje inobservada, malgrado o registro de pagamentos dessa natureza em alguns estados brasileiros e em muitos órgãos da própria Administração Federal.

Por outro lado, não haverá elevação do **quantum** a ser despendido, já que se estabelece apenas freqüência mais consentânea com o estímulo, haja vista que a **incidência** — apenas sobre os vencimentos, e não sobre a remuneração — permanece na proporção de 1% (um por cento) para cada ano de serviço.

Finalmente, o pagamento de adicionais por tempo de serviço a cada três anos de efetivo exercício, ainda que calculados apenas sobre os vencimentos, terá o condão de transmitir ao funcionário o sentido progressivo da retribuição pecuniária, por mais mínimo que seja esse progresso, pois as atualizações monetárias aplicáveis a vencimentos e salários não se podem registrar à conta de aumentos salariais.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1988.
— **Francisco Rollemberg**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711, DE 28-10-52

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 146. Ao funcionário que completar vinte anos de serviço público efetivo será atribuída uma gratificação igual a 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento... (Vetado)...a qual será elevada a 25% (vinte e cinco por cento) quando

o tempo de serviço do funcionário for de vinte e cinco anos completos.

Parágrafo único. Esta gratificação é extensiva aos funcionários que já se achem aposentados, e tenham completado o respectivo tempo de serviço na atividade.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O projeto lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA)

Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, somos o país dos grandes contrastes: enquanto oitava economia do mundo ocidental, obstantemos um dos maiores índices de mortalidade infantil e de analfabetismo. Se por um lado somos um país de dimensões continentais, com mais de oito milhões de km², por outro lado não encontramos ainda a solução para a distribuição de terras e para os conflitos no campo e não conseguimos fugir do déficit habitacional que a cada ano se torna mais grave.

Multiplicam-se as siglas, emergem novos projetos, mas os nossos problemas sociais se tornam cada vez mais sérios, desafiando os governos e aviltando cada vez mais o nível de vida da massa sofrida gente.

O Governo federal gasta, anualmente, cerca de US\$ 80 bilhões com os programas sociais, mas os índices permanecem inalterados e 40 milhões de brasileiros continuam vivendo na mais absoluta miséria.

O Estado brasileiro, todos nós sabemos, está hipertrofiado em relação à Nação, em decorrência do excessivo crescimento da máquina governamental.

Existe uma perda considerável de recursos no financiamento do gigantismo do Estado, que fica patente na proliferação de órgãos ou entidades jurídicas com fins sociais repetitivos, de elevados custos operacionais e de discutível utilidade para a nação, beneficiando, assim, muito mais a máquina burocrática do Estado do que àqueles que deveriam ser os únicos beneficiários dos programas sociais: os segmentos mais carentes da população.

Ao longo do século, os Ministérios passaram de 8 para 27, dois terços dos quais criados de 1946 até hoje e metade nos últimos 20 anos.

A administração indireta ultrapassa meio milhar de entidades, formando um complexo de proporção quase inadministrável, gerando distorções e desvios, com o decorrente aumento das despesas do Estado no custeio operacional.

Esse desperdício verificado entre a alocação dos recursos e a sua aplicação passou a exigir, do Governo, níveis elevados de endividamento, e, da população, uma tributação crescente e asfixiante. Aumenta-se a tributação, criam-se novos tributos, mas as estatísticas mantêm-se inalteradas e os problemas sem qualquer solução.

Tivemos nos últimos dois anos safras excepcionais que superaram todos os recordes anteriores, mas esse desempenho da nossa agricultura não foi passado para o custo de vida ou para a mesa dos brasileiros que continuam comendo mal e pagando preços extorsivos.

Não existe um planejamento adequado que procure compatibilizar o crescimento da safra agrícola com o sistema de transporte e de armazenagem, e anualmente, perde-se uma grande quantidade de alimentos, que é estocada a céu aberto e pode ser escoada ou armazenada, simplesmente porque o sistema viário está falido e não existem armazéns para guardar a safra nova.

Não podemos nos dar ao luxo de praticar uma política de desperdício num país estigmatizado pela fome e pela miséria.

É preciso que se emagreça a máquina estatal, com corte drástico dos gastos supérfluos para que os recursos cheguem, em maior volume, aos seus beneficiários finais e assim seja iniciado o processo de libertação do nosso povo das garras da miséria..

Não precisamos de novas siglas, de novos ministérios, de mais burocracia. Precisamos, sim, de mais seriedade na administração da coisa pública e de maior consciência do momento que estamos vivendo que está a exigir de todos nós mais desprendimento e mais responsabilidade.

O indivíduo deve ser a razão fundamental do Estado e precisa ser o centro que justifique a luta pertinaz para uma vida mais justa e mais digna.

O Governo Federal está se distanciando cada vez mais do cidadão e por isso mesmo fragiliza-se aos olhos dos brasileiros.

Temos consciência de que governar é administrar a escassez. Precisamos quebrar a resistência à miséria.

Predomina um sentimento de desperdício de recursos públicos no custeio do aparelho governamental e é inadmissível que isso continue acontecendo impunemente.

As iniciativas dos sistemas produtivos do País transitam obrigatoriamente por órgãos da estrutura estatal, percorrendo uma trajetória complexa e difícil, que sempre frustra qualquer ânimo e vontade de se produzirem bens e serviços necessários ao bem-estar individual e coletivo.

É a burocracia pulverizando responsabilidades, causando embaraços e desservindo à nossa população.

É necessário que se exija maior responsabilidade daqueles que administram os recursos públicos para que esses recursos possam se reverter em benefício daqueles que, com suor e sangue, contribuem para a riqueza deste País, mas que esperam do Governo uma atuação que corresponda ao seu sacrifício.

No Educação, através da Lei Calmon, passamos de uma dotação de 4% para uma dotação de 13% do Orçamento Global da União, mas, na prática, não sentimos esse acréscimo, pois os problemas nessa área continuam e temos hoje um dos sistemas educacionais mais deficientes em todo o mundo.

A carga tributária federal equivale a 8,15% do PIB e mesmo assim não conseguimos atingir as metas sociais propostas anualmente e temos hoje 3 milhões de crianças nas ruas, abandonadas à própria sorte.

Os caminhos precisam ser encurtados e desobstruídos para que os programas sociais possam atingir suas finalidades e possam realmente minorar os sofrimentos da população de baixa renda.

Precisamos sair da retórica para a prática, pois os discursos para nada servem senão para criar expectativas e transformá-las posteriormente em terríveis frustrações.

Existe em todos os brasileiros um sentimento de desconfiança em relação ao Governo, pois não conseguimos ver os nossos impostos transformados em benefícios, mas sim alimentando cada vez mais a ganância da máquina governamental.

É inadmissível que os recursos captados pela poupança dos brasileiros fiquem parados no Banco Central, enquanto convivemos com um déficit habitacional que beira a casa dos 30 milhões de moradias.

É necessário restaurar a credibilidade do Governo, o que só será alcançado através de uma política realmente austera, onde não haja lugar para o empreguismo, o gasto supérfluo e o desperdício.

Impõe-se a implantação de um planejamento racional que não dé chance ao improviso que tanta males tem causado à nossa economia.

A Assembléa Nacional Constituinte, depositário das esperanças da Nação, nascida da vontade soberana do povo, procurou atender os seus anseios e deu destaque ao papel fiscalizador, não só do Congresso Nacional, mas de igual modo, do Tribunal de Contas da União.

Como Representantes do povo nesta Assembléa não podemos frustrá-lo, mas desempenhar, com eficiência, o nosso papel de fiscais das contas do governo, para corrigir as distorções existentes e restaurar a confiança do povo nas nossas instituições.

A nossa responsabilidade torna-se maior e mais grave no momento em que nos estão sendo devolvidas as nossas prerrogativas e por isso mesmo seremos mais cobrados no desempenho de nossas funções.

Somemos os nossos esforços para, juntos, num grande mutirão, restaurarmos a dignidade desta Nação e devolvermos ao nosso povo a confiança no futuro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de receber denúncia, formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado da Bahia, sobre a tentativa, que vem sendo feita pela direção da Rede Ferroviária Federal, de transferir o controle do trecho ferroviário de Brumado, na Bahia, a Monte Azul, em Minas Gerais, para a Superintendência Regional de Belo Horizonte.

A transferência envolve nada mais, nada menos que 240 quilômetros da malha ferroviária baiana, justamente o melhor trecho ferroviário da empresa. Como consequência, temos que:

a) a Superintendência Regional de meu Estado deixa de arrecadar 154 milhões de cruzados mensais, fruto do transporte de cimento, magnesita, manganês, alumina calcinada e turbos de aço, num total de 78 mil toneladas/mês;

b) a perda, em 1989, será de 273 milhões mensais, com o crescimento do transporte previsto para atingir a meta de 148 mil toneladas/mês;

c) a folha de pagamentos dos ferroviários ficará ameaçada.

O que leva a Rede Ferroviária Federal, no silêncio dos gabinetes, a planejar medida tão prejudicial aos interesses legítimos de meu Estado? Note-se que a Superintendência Regional de Belo

Horizonte, que será beneficiada com a transferência, já apresenta grande estabilidade, não havendo porque prejudicar-nos para favorecê-la.

Há muito tempo venho reclamando, nesta tribuna, do alijamento do Estado da Bahia das esferas de decisão dos grandes órgãos deliberativos nacionais. Em que pese, inclusive, existirem no governo ministros nascidos na Bahia, a verdade é que o povo baiano não tem quem o represente nos níveis decisórios do Executivo federal.

Aliás, ocorre justamente o contrário: os interesses da Bahia são sistematicamente prejudicados, numa demonstração de mesquinharia política daqueles que, embora tivessem por dever servir à Nação, nada mais fazem que servir aos amigos!

É preciso que nos insurjamos contra mais essa retaliação grosseira que, em nome de interesses políticos escusos, se faz ao povo baiano.

Essa animosidade sistemática da Administração federal contra os interesses da Bahia, mais uma vez demonstrada neste triste episódio envolvendo a Rede Ferroviária Federal, tem de acabar.

Chega de caprichos do Rei! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PMB-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre os muitos acertos e as muitas alegrias que nos proporcionou a nova Carta Magna da Nação, de cuja elaboração tivemos a honra de participar, está a reestruturação das instituições judiciais e a redistribuição de suas funções, especialmente no que concerne ao Tribunal Federal de Recursos (TFR), agora denominado Superior Tribunal de Justiça.

Essa medida, ao tempo que vem desafogar o fluxo de processos que se acumulavam na Suprema Corte, contribui para fortalecer o sistema judiciário, distribuindo melhor as responsabilidades e reservando ao Supremo Tribunal Federal, como deve ser, as questões de maior relevância, a observância da conformidade com as leis federais, especialmente com os dispositivos da Constituição.

Para nosso privilégio, como representante do povo pernambucano, quis o destino que um conterrâneo ilustre fosse, não só o último Presidente do Tribunal Federal de Recursos, como também o primeiro ministro a presidir a entidade após sua reestruturação. Assim pôde, portanto, o Ministro Evandro Gueiros Leite, após comandar com coerência e dedicação um órgão que tanto contribuiu para o aperfeiçoamento do nosso sistema judiciário, continuar à frente também nessa nova etapa daquela instituição.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o prestígio do Ministro Evandro Gueiros Leite e sua digna atuação nos meios jurídicos forçaram-nos a exaltar sua personalidade e a apresentar um pequeno esboço biográfico que ficará, necessariamente, muito

aquém de sua grandeza. Antes, porém, permitem-nos comentar o alcance das inovações que se fazem na esfera judiciária, com a criação do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, um dos quais, para nossa honra, com sede na capital pernambucana.

Parte dessas alterações ora promovidas no nosso sistema judiciário, notadamente no que se refere ao descongestionamento da pauta do Supremo Tribunal Federal, encontra antecedentes na reforma judiciária proposta, em 1965, ao então ministro da Justiça, Dr. Milton Campos, que tanto soube honrar as nossas mais caras tradições. Mais recentemente, o judiciário apreciou propostas de natureza idêntica, e o próprio Ministro Gueiros Leite ofereceu valiosos subsídios à questão.

Com efeito, em trabalho recentemente publicado, o Sr. Ministro alertava, citando Caímon dos Passos, que "retomando o roteiro histórico, ... a tendência do legislador foi sempre ampliativa e o seu desdobramento, em face do desenvolvimento do País, fez com que o STF se visse a braços com o congestionamento de sua pauta, em progressivo prejuízo da substância das decisões".

Em seu pronunciamento de posse, o Presidente do TFR citou Del Vecchio, observando que "é válido modificar certos organismos ou institutos, se há decadência ou involução que correspondam ao diminuir do valor real das razões que lhes deram vida". A citação é fundamentada. Quanto às razões, porém, que levaram às modificações aqui mencionadas, encontram maior adequação em outra parte, nos dizeres do próprio Ministro Gueiros Leite, de que o judiciário não pode fugir ao desempenho de sua missão moderna, em consonância com a evolução que se impõe à própria sociedade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se as modificações ora introduzidas no nosso sistema judiciário nos comprazem, pelo que representam de avanço e aperfeiçoamento das instituições jurídicas brasileiras, a escolha de Recife para abrigar um dos Tribunais Regionais Federais completa nossa satisfação, na condição de parlamentar e representante do povo pernambucano. Para que a escolha das cinco sedes regionais se desse com bom senso e coerência, decidiu o Sr. Ministro Gueiros Leite designar uma comissão específica para proceder aos estudos preliminares. Foi então constituída a Comissão de Obras e Instalações, que teve a importante contribuição dos ilustres Ministros José Cândido (presidente), Pedro Acioli, Fláquer Scartezini, Geraldo Sobral, Carlos Thibau, Nilson Naves e Edson Vidigal.

A decisão do Pleno do TFR, atendendo às recomendações da referida Comissão, e levando em conta os critérios de locomoção, de fluxo e volume de processos, referendou então a localização das sedes e a fixação da jurisdição dos Tribunais Regionais Federais.

Esse Tribunais, da I à IV região, estarão localizados, pela ordem, nas capitais, Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre. O Tribunal da V Região, malgrado as pressões de outras capitais pretendentes — válidas, diga-se de passagem — terá sua sede em Recife e jurisdição sobre os Estados de Pernambuco, Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe. É desnecessário dizer o quanto representa para a comu-

nidade pernambucana a escolha de sua capital para abrigar os trabalhos do Tribunal Regional Federal.

Tal escolha é ainda mais feliz por coincidir com a fecunda administração do Presidente Gueiros Leite à frente de uma instituição que inicia nova etapa da vida judiciária brasileira.

Casado com Dona Luci Gueiros Leite, o Ministro Evandro Gueiros Leite é pernambucano de Canhotinho, pequeno município interiorano, e tem em sua família ilustres homens públicos que se destacaram nas esferas administrativa e jurídica. Seu primo e cunhado Nehemias Gueiros destacou-se como advogado e jurista, presidiu o Conselho Federal da OAB e representou o Brasil junto à ONU, na condição de presidente da Uncitral — comissão sobre comércio internacional. Esdras Gueiros, também primo e cunhado, chegou à elevada posição de Ministro da entidade presidida por Evandro. Seu irmão Eraldo, especialista em Direito Militar, foi governador do Estado e Ministro do Superior Tribunal Militar. Seu primo, Hugo, residente em Brasília, é advogado trabalhista e professor de renome. Seu tio, Solidônio Leite, foi o primeiro Consultor-Geral da República.

A relação de atividades profissionais, no ramo do Direito, exercidas por Evandro Gueiros Leite, é extensa. Advogado militante em Recife, de 1947 a 1952, e no Rio de Janeiro, de 1952 a 1967, Evandro foi membro do Conselho Federal da OAB, como representante da Seção de Pernambuco; foi membro do Instituto dos Advogados Brasileiros e da Associação do Ministério Público do Brasil; foi promotor militar substituto, e ainda juiz federal, de 1967 a 1977, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Membro do Tribunal Regional Eleitoral no mesmo período; ingressou, em 1977, no TRF, onde foi Presidente de Turma, Presidente de Seção, Vice-Presidente do Tribunal e, finalmente, Presidente daquela Egrégia Instituição, onde também fez parte dos Conselhos de Administração e de Justiça Federal. Sua carreira conhece agora mais uma honraria, na condição de primeiro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, última instância de todos os processos da Justiça Comum, ressalvadas as questões pertinentes ao STF para julgamento de constitucionalidade ou desacordo à legislação federal.

Essas são, resumidamente, as atividades profissionais exercidas pelo Ministro Evandro Gueiros Leite. Outras atividades paralelas, entretanto, enriquecem o seu currículo, destacando-se a autoria de trabalhos jurídicos e o magistério. Em ambas, acompanha a tradição familiar. Se com a publicação de seus trabalhos enriquece a nossa cultura jurídica, o Ministro Evandro Gueiros Leite, com sua atividade magistral, teve forte influência sobre as novas gerações, transmitindo-lhes os profundos conhecimentos que acumulou ao longo de incansáveis anos dedicados à ciência do Direito.

Com toda essa folha de serviços prestados à causa jurídica e à Nação, admira-se em Evandro Gueiros Leite o jurisconsulto, o administrador, o mestre e o homem público. Sua figura humana, porém, não fica atrás. Querido por tantos quantos o conhecem, especialmente na comunidade pernambucana, Gueiros Leite confirma sua procedência, sua boa cepa.

Não sem bons motivos, ele recordou, em seu discurso de posse no TFR, o seu avô, Francisco de Carvalho Gueiros: "Forte e bom, ele fazia justiça social na feira, aos sábados, por meio de acordos. As questões agrárias ele próprio resolvia, sempre amparando o direito do mais fraco, com profundo sentimento de justiça".

O velho Francisco queria que os netos se formassem em Direito e ficassem em Canhotinho, defendendo a pobreza, no que foi atendido, com seus descendentes dedicando-se às causas e ao saber jurídico. Canhotinho, entretanto, seria pequena para tamanho conhecimento e tamanha dedicação à ciência do Direito. Seria egoísmo demais restringir os benefícios dessa dedicação a uma só comunidade. Com a projeção de Gueiros Leite, não se pode dizer que Canhotinho foi prejudicada, pois que continua assistida por seus filhos ilustres. Os benefícios, porém, se ampliaram, com profundas e positivas repercussões no seio de toda a comunidade brasileira, especialmente, da comunidade jurídica. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão o Sr. Dirceu Cameiro deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 204, de 1988

Of. SF/GSJL nº 84/88

Brasília, 28 de novembro de 1988

Senhor Presidente,
Senador Humberto Lucena.

Solicito, na forma regimental, autorização para ausentar-me do País a partir do dia 28 deste, considerado que fui para integrar a comitiva do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que visitará a Argentina.

Saudações, — João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — De acordo com o art. 44, § 4º, do Regimento Interno, esse requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do previsto no art. 388, letra b, da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente. Estão presentes na Casa, 43 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 201, de 1988, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos regimentais, a constituição de comissão especial mista, composta por 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar os proje-

tos de lei complementar e os projetos de lei ordinária expressamente previstos na Constituição.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Nelson Cameiro para proferir parecer sobre o Requerimento nº 201, de 1988.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ.) Para proferir parecer sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: urge, realmente, que o Congresso Nacional comece a votar os projetos de lei complementar e os projetos de lei da legislação ordinária, que vão tornar possível o funcionamento integral das instituições democráticas e a vigência plena da *Evolução* que acabamos de votar.

A própria Constituinte sugeriu a criação dessas comissões, e o Senador Humberto Lucena torna a iniciativa de sugerir a criação de uma Comissão Especial Mista, integrada por 11 senadores e 11 deputados, para, num prazo de 180 dias, elaborar esses referidos projetos.

Sr. Presidente, a iniciativa merece louvores e o Senado deve aprovará-la. Todos nós compreenderemos as dificuldades — compreenderemos hoje e compreenderemos no futuro — que essa Comissão Mista terá que enfrentar, para, em tão pouco tempo, em seis meses, realizar essa tarefa imensa, que é votar quase 300 leis, sugerir quase 300 projetos de lei, mas alguma coisa tem que ser feita, e essa tentativa do ilustre presidente da Casa só merece louvores.

Essa Comissão Mista, aprovada que seja pelo Senado, irá ao exame da Câmara dos Deputados, que deverá aprovar medidas semelhantes. Ali, pelo que sei, existe outra proposição que possivelmente será apreciada, juntamente com a desta Casa, de autoria do Deputado José Costa. Ao invés de uma só comissão para redigir ou sugerir todos os projetos de leis complementares e ordinárias, indispensáveis à integral aplicação da Constituição, o parlamentar alagoano sugere que, em vez de uma, sejam oito comissões; cada uma dedicada ao estudo dos projetos relativos a um dos capítulos da Constituição. Evidentemente que a Câmara, ao acolher a sugestão do nobre presidente desta Casa, a examinará conjuntamente com esta e outras que certamente ali existem.

De qualquer forma, Sr. Presidente, a nós, do Senado, cumpre louvar a iniciativa do ilustre presidente desta Casa e dar-lhe o voto favorável, para que este requerimento se torne realidade e possa chegar ao exame da Câmara dos Deputados, a fim de que o Congresso Nacional comece a se debruçar sobre essa legislação indispensável, e pela qual a população reclama, o povo todo reclama, inclusive para que seja possível a aplicação de vários dispositivos de maior relevância do texto constitucional.

Sr. Presidente, por estes motivos, a Comissão de Constituição e Justiça, cujo pensamento interpreto neste momento, é pela aprovação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — O parecer é favorável.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Senhores senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da deliberação do plenário, a presidência transmitirá à Câmara dos Deputados a proposta da criação da Comissão Especial Mista.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1988 (nº 400/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o § 8º do art. 2º do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1 de 1987, designo o nobre Senador Áureo Mello para proferir o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27/88.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de lei, já apreciado pela Câmara dos Deputados nos termos do art. 51 da Constituição federal, e por ela aprovado, visa a dar nova redação ao § 8º do art. 2º do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, que "altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Gasosos (IULCG) e dá outras providências".

Na exposição de motivos que acompanhou a mensagem Presidencial e o projeto de lei, informa-se que a modificação pretendida é de interesse da Petrobrás S.A. — Petrobrás, e tem por finalidade "... tornar facultativo, e não mais obrigatório, o registro, em conta especial, destinada a atender a despesas com a prospecção e extração de petróleo em território nacional, do valor da correção do custo CIF do petróleo bruto aplicada às quantidades de petróleo bruto e derivados existentes na companhia na data de cada correção".

Assinala a exposição de motivos que o mencionado registro, adotado a partir de 1980, visava a neutralizar os reflexos de caráter financeiro e contábil, "decorrentes de oscilações acentuadas no custo da matéria-prima importada e na política cambial praticada no País".

Lembra ainda o referido documento que o caráter obrigatório do registro de valores da correção vinculava-se também ao fato de que a Petrobrás, nos primeiros anos desta década, refinava aproximadamente 80% de petróleo importado, enquanto que presentemente refina cerca de 50%, percentual este que tende a decrescer paulatinamente nos próximos anos.

Observa-se, portanto, que a alteração cogitada no projeto de lei em exame resulta de situações e de fatos novos ocorridos nas atividades da Petrobrás que não justificam mais a obrigatoriedade daquele registro, estabelecida no § 8º do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, em decorrência da modificação neste introduzida pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.807, de 6 de outubro de 1980.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1988

(Nº 400/88, na Casa de origem)
(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Altera o § 8º do art. 2º do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, que "altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Gasosos e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 8º, acrescido do art. 2º do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.807, de 6 de outubro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º O valor da correção do custo CIF do petróleo bruto, considerado na forma e para os fins do § 3º deste artigo, aplicado às quantidades de petróleo bruto e derivados existentes na Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras, na data de cada correção, poderá, mediante autorização do Ministro de Estado das Minas e Energia, ser registrado pela Companhia em conta especial para atender a despesas com a prospecção e extração de petróleo em território nacional, não sujeito a tributação pelo Imposto sobre a Renda."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Está esgotada a Ordem do Dia.

Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 204, lido no expediente, de autoria do Senador João Lobo, solicitando autorização do Senado para acompanhar o Senhor Presidente da República em sua viagem ao exterior.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Concede a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão, para proferir o parecer sobre o Requerimento nº 204, de 1988.

O SR. NEY MARANHÃO (PMDB — PE) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador João Lobo, na forma do Regimento, pede autorização para se ausentar do País, a partir do dia 28 deste mês, convidado que foi para integrar a comitiva do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Como se trata de viagem de grande importância, de interesse para o nosso País, meu pare-

cer é favorável a que o Senador João Lobo acompanhe a comitiva presidencial.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do Requerimento nº 204, de 1988.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Voltamos à lista de oradores.

Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil é realmente um país de contrastes. Vemos nos jornais a notícia de que cresce a expectativa de vida dos brasileiros e que o País entra no clube dos velhos.

Vou ler do jornal **O Globo**, do dia 16, um dos trechos:

"O Brasil está rapidamente deixando de ser um País considerado jovem, com a maior parte da população formada por jovens e crianças, e entrando no clube dos países velhos.

A estimativa do Presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Marcos Smith Ângulo, é que, em 2025, o Brasil terá 34 milhões de habitantes com mais de sessenta anos."

Ninguém melhor do que V. Ex^a, Senador Jutahy Magalhães, que ora ocupa esta Presidência, para opinar sobre este assunto, já que lhe coube a iniciativa de, na vigência da Carta de 1967, propor que se incluíssem, naquele Estatuto, as expressões "idoso" e "velhice", uma vez que o idoso e a velhice estavam proscritos do texto constitucional então vigente. Infelizmente, a emenda constitucional não passou.

A Constituinte acolheu o interesse de V. Ex^a, que continuava aquela linha iniciada na Câmara dos Deputados pelo saudoso Deputado Rui Ramos, e incluiu textos relativos à velhice.

Eu próprio ofereci um projeto de lei que criava uma sobretaxa, ou uma taxa adicional de 5% sobre os seguros de qualquer natureza que seria paga por quem faz o seguro — portanto, não influiria nas companhias de seguro —, para que essa importância fosse destinada ao amparo da velhice, não só nas casas de assistência, como principalmente, nos lares humildes onde podem viver os velhos daí retirados por falta de recursos e recolhidos aos asilos de mendicidade.

O projeto foi aprovado pela Câmara e pelo Senado, mas o Senhor Presidente da República entendeu de vetá-lo, por inconstitucional ou por lhe parecer inconveniente.

A Constituinte, no Direito da Família, deu especial relevo não só aos cuidados que os idosos devem merecer, nos seus direitos, como também acentuou a necessidade de que eles fossem preferentemente atendidos em seus lares.

Ora, conhecemos não só as Casas de assistência do Rio de Janeiro como as do Amapá, até as do Rio Grande do Sul, e todos sabemos as dificuldades com que lutam essas casas, mesmas dificuldades que V. Ex^a acabou de ressaltar, quando falou sobre as casas que se dedicam a acolher a infância abandonada.

No caso da velhice, outro dia ouvi depoimento que confirma quantas conferências e debates tivemos travado sobre o assunto, que, ao contrário do que se anuncia, seja rico, seja pobre, seja das casas de velhice mantidas pelos que podem pagar; seja nos asilos de mendicidade, que recolhem os que não podem pagar; numas e noutras o drama é o mesmo: o velho excepcionalmente é um homem feliz ou conformado. Ele preferiria viver no seu lar, ao lado da sua família, partilhando das alegrias e dos dissabores. Infelizmente, por falta de recursos, muitas dessas famílias não podem ter os velhos, principalmente quando enfermos, em suas residências, e procuram recolhê-los nos asilos de mendicidade.

Tive oportunidade de sugerir a criação no Congresso Nacional, e ver realizada, de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a velhice. E um dos depoimentos mais chocantes foi o de uma ilustra diretora da Casa São Luís para a Velhice, no Rio de Janeiro. Naquela ocasião, ela prestou o depoimento de que as pessoas chegavam, lutavam por uma vaga para os seus parentes idosos e, depois de interná-los, começavam a visitá-los. Visitavam no primeiro mês e no segundo mês todos os domingos, mas no terceiro mês já visitavam apenas duas vezes; no quarto mês passavam a visitar apenas uma vez. E muitos deles desapareciam e não deixavam sequer o endereço. Quando o velho estava para morrer, ou gravemente enfermo, os parentes eram procurados, e não encontrados; eles tinham desertado e deixado os velhos entregues às instituições que os acolhem.

Estas, as considerações, que todos poderíamos repetir aqui, porque todos conhecemos esse drama, e sabemos o que representa para o amparo à velhice a contribuição das instituições privadas, das casas de caridade, que se multiplicam por todo território nacional, e que reúnem não funcionários públicos, mas missionários dedicados, que amanhecem e anoticiem no cuidado dos idosos, que não têm hora de começar, nem hora de acabar. Tudo isso contrasta com o que eu acabo de ler, Sr. Presidente, com o projeto de lei que trata na mensagem do Poder Executivo sobre a legislação do Imposto de Renda.

Vejamos que ficam isentos do Imposto de Renda, art. VII "Os benefícios recebidos de entidades de previdência privada" e art. VIII, "as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programa de previdência privada em favor dos seus empregados e dirigentes".

No art. 31 diz o seguinte:

"Na declaração de rendimentos relativa ao exercício financeiro de 1989, ano-base de 1988, somente poderão ser utilizados os abatimentos relativos às contribuições a entidades de previdência privada..."

As entidades de previdência privada não são casas de assistência privada, não são as instituições beneméritas que se espalham por todo o País. São aquelas entidades que fazem parte —

como a que reúne os funcionários da Petrobrás e outros

"... às contribuições para Planos de Poupança e Investimento (PAIT) e aos depósitos em caderneta de poupança do tipo pecúlio, cujos dispêndios tenham sido realizados antes da data da publicação desta lei."

Ora, Sr. Presidente, essas casas que vivem da contribuição de cada um de nós, da contribuição individual, das contribuições da generosidade, daquelas contribuições que não saem dos cofres públicos, essas contribuições deixam de ser descontáveis para o pagamento do Imposto de Renda. É um desestímulo, é um deserviço. Tudo isto contrasta com a realidade de que o Brasil caminha para entrar no clube dos idosos, mas dos idosos abandonados e dos idosos esquecidos pelo poder público.

Deixo aqui, Sr. Presidente, o meu voto, o meu apelo, para que os que se estão debruçando sobre o projeto de lei do Imposto de Renda não sacrificuem esses doadores particulares ou firmas que contribuem para manter essas casas de caridade, essas casas de assistência, esses asilos de mendicidade, onde vive uma grande população de carentes do País, não só da infância, da juventude, como da velhice.

São estas, Sr. Presidente, as razões que me trouxeram à tribuna, para transmitir este apelo, a fim de que nós, hoje, responsáveis também pela elaboração do futuro orçamento, tenhamos olhos para estes nossos conterrâneos que vivem os últimos dias de suas vidas nas casas mantidas pelas instituições religiosas, pelas entidades de assistência social, pelo grupo de beneméritos, pelo punhado de beneméritos que, felizmente, se espalham por todo o País.

São as minhas considerações e também o meu apelo, que, espero, reverterá não só na mente como principalmente no coração de todos os membros do Parlamento Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A esperança de V. Ex^a é também a da Mesa.

O Sr. Aureo Mello — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1988 (nº 668/88, na Casa de origem), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1988, de autoria do Senador

Mauro Benevides, que cria o Adicional de Tarifa Portuária (ATP) e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

3

Mensagem nº 252, de 1988 (nº 478/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 141.949,24 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

4

Mensagem nº 262, de 1988 (nº 500/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.121.544,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

5

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 223, de 1988 (nº 418/88, na origem), de 3 de outubro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Italo Miguel Alexandre Mastrogiovanni, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim.

6

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 230, de 1988 (nº 434/88, na origem), de 13 de outubro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Everaldo de Oliveira Reis para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Sérgio de Ary Pires.

7

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 245, de 1988 (nº 456/88, na origem), de 31 de outubro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Embaixador do Brasil junto à República do Zaire, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Burundi.

8

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 246, de 1988 (nº 457/88, na origem), de 31 de outubro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Seabra de Noronha, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Covaite, para cumulativamente, exercer a função

de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Baixas.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 5 minutos)

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 10, DE 1988

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e tendo em vista o disposto no item VIII, do art. 406, do Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato do Primeiro Secretário do Senado Federal nº 17, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A remuneração prevista neste ato, devida ao servidor pelo comparecimento às reuniões dos referidos órgãos, até o limite de 8 (oito), corresponderá a uma Obrigaçāo Reajustável do Tesouro Nacional (OTN) por reunião."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato do Primeiro Secretário nº 4, de 1987.

Senado Federal, 25 de novembro de 1988. — **Jutahy Magalhães**, Primeiro Secretário.

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 11, de 1988

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas competências regimentais e regulamentares e considerando a necessidade do estabelecimento de normas reguladoras do gozo de férias pelos servidores do Senado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor que fizer jus a 30 (trinta) dias de férias regulamentares, deverá gozá-las entre 1º de janeiro e 1º de março de cada ano, de acordo com as escalas organizadas pelos chefe-s imediatos, obedecidos os seguintes períodos:

- a) 1º de janeiro a 30 de janeiro;
- b) 31 de janeiro a 1º de março.

§ 1º Deverão constar das escalas, organizadas separadamente, conforme o regime jurídico, todos os servidores que tenham direito às férias, com o início e o término do período a ser gozado, distribuídos, de forma que permaneçam em exercício 1/3 (um terço) dos servidores de cada órgão no período de 1º a 30 de janeiro e 2/3 (dois terços) no período de 31 de Janeiro a 1º de março de cada ano.

§ 2º As escalas deverão ser encaminhadas ao Diretor-Geral, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro do ano anterior.

Art. 2º Os servidores que não tiverem direito a férias (§ 4º do art. 372 do Regulamento Administrativo) deverão permanecer em serviço nos seus órgãos de lotação.

Art. 3º As alterações dos períodos de férias a serem gozadas ou as comunicações de impossi-

bilidade de afastamento, por absoluta necessidade do serviço, deverão ser enviadas ao Diretor-Geral, antes do início previsto na escala, acompanhadas de justificativa.

Art. 4º Considerada a absoluta necessidade do serviço, os períodos de férias poderão ser interrompidos ou modificados, **ex officio**, devendo o motivo ser comunicado, imediatamente, ao Diretor-Geral.

Art. 5º No período de 1º de janeiro a 1º de março de cada ano, os pedidos de férias acumuladas e licença especial, somente serão autorizados em casos especiais, a critério do Diretor-Geral.

Art. 6º Os servidores que se ausentarem de Brasília em gozo de férias, de licença especial, ou por qualquer outro motivo, deverão fornecer seu endereço eventual ao superior hierárquico

que o informará à Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Art. 7º Este ato entra em vigor a partir desta data.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 25 de novembro de 1988. — Senador **Jutahy Magalhães**, Primeiro Secretário.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

CRONOGRAMA

Data	Horário	Assunto
28/11	16h	— apresentação dos relatórios parciais (10 minutos) e do geral
29/11	9h às 13h	— discussão da matéria e recebimento de destaques
29/11	14h às 18h30min	— discussão da matéria
29/11	20h às 24h	— início da votação da matéria (I)
30/11	9h às 13h	— prosseguimento da votação da matéria (II)
30/11	14h30min às 18h30min	— prosseguimento da votação da matéria (III)
30/11	20h às 24h	— complementação da votação, se necessário.
01/12		— encaminhamento do parecer da comissão ao Presidente do Congresso

Deputado **Cid Carvalho**, Presidente

MESA

Presidente
Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente
José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente
Lourival Baptista — PFL-SE

1º-Secretário
Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário
Odacir Soares — PFL-RO

3º-Secretário
Dirceu Carneiro — PMDB-SC

4º-Secretário
João Castelo — PDS-MA

Suplentes de Secretário
Aluizio Bezerra — PMDB-AC
Francisco Roliemberg — PMDB-SE
João Lobo — PFL-PI
Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder
Rachid Saldanha Derzi
Vice-Líderes
João Menezes
Leopoldo Peres
Edison Lobão
João Calmon
Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Ronan Tito
Vice-Líderes
Nelson Wedekin
Leopoldo Peres
Mendes Canale
Leite Chaves
Raimundo Lira
Ronaldo Aragão
Iram Saraiva
Cid Sabóia de Carvalho
João Calmon
Mauro Benevides

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Marcondes Gadelha
Vice-Líderes
Edison Lobão
Odacir Soares
Divaldo Suruagy
João Lobo

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Fernando Henrique Cardoso
Vice-Líder:
Chagas Rodrigues

LIDERANÇA DO PDS

Líder
Jarbas Passarinho
Vice-Líder
Roberto Campos

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Maurício Corrêa
Vice-Líder
Mário Maia

LIDERANÇA DO PSB

Líder
Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PMB

Líder
Ney Maranhão

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Affonso Camargo
Vice-Líderes
Carlos Alberto
Carlos De'Carli

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Vago
2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin
PMDB

Titulares

Albano Franco
Francisco Rolemberg
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Luiz Viana
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Saldanha Derzi
Severo Gomes

Suplentes

Aluízio Bezerra
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Vago
João Calmon
Ruy Bacelar

PFL

Marco Maciel
João Lobo
José Agripino

Divaldo Suruagy
Edison Lobão

PDS

Afonso Sancho
Lavoisier Maia

PL

Iamar Franco

PSB

Jamil Haddad

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramal: 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho
Vice-Presidente: Edison Lobão
PMDB

Titulares
Pompeu de Sousa
Meira Filho
Mauro Benevides
Saldanha Derzi
Albano Franco
Áureo Mello
Chagas Rodrigues

Suplentes
Iram Saraiva
Aluízio Bezerra
Francisco Rolemberg
Mansueto de Lavor

PFL

Alexandre Costa
Edison Lobão

João Menezes

PDT

Maurício Corrêa

Lavoisier Maia

PDC

Mauro Borges

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 19:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos
1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira
2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues
PMDB

Titulares

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
Ronaldo Aragão
Lourenço Nunes Rocha
Wilson Martins
José Paulo Bisol
Cid Sabóia de Carvalho
Aluízio Bezerra
Iram Saraiva

Suplentes

Nelson Caneiro
Leite Chaves
Mauro Benevides
Márcio Lacerda
Raimundo Lira
Nelson Wedekin

PFL

Marco Maciel
Afonso Arinos
Guilherme Palmeira

João Menezes
Marcondes Gadelha

PDS

Roberto Campos

PMB

Ney Maranhão

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

Assistente: Vera Lúcia Nunes — Ramais: 3972 e 3987

Reuniões:

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE — (CFC)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Chiarelli
Vice-Presidente: Nelson Wedekin
PMDB

Titulares

Almir Gabriel
José Paulo Bisol
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Ruy Bacelar
Ronan Tito
Mauro Benevides
Leite Chaves
Wilson Martins
João Calmon

Suplentes

Márcio Lacerda
Severo Gomes
Iram Saraiva
Albano Franco
Luiz Viana
Nabor Júnior

PFL

Afonso Arinos
José Agripino
Guilherme Palmeira
Carlos Chiarelli

Odacir Soares
Divaldo Suruagy

PEQUENOS PARTIDOS

Roberto Campos
Afonso Sancho
Carlos Alberto

Mário Maia
Afonso Camargo

Assistente: Goitacaz Brasônio P. de Albuquerque — Ramal: 4026

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4344